

PROJETO DE LEI 01-00626/2013 dos Vereadores Alfredinho (PT), Arselino Tatto (PT), Milton Leite (DEM), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT) e Ricardo Nunes (PMDB).

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. GOULART (PSD)

Ver. MILTON LEITE (DEM)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

“Acrescenta incisos ao art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para incluir representantes da Subprefeitura de Parelheiros e do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros- CONRETUR-PA na composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 6º ...

...

XXX - 1 (um) representante da Subprefeitura de Parelheiros, responsável pela articulação das atividades turísticas na região;

XXXI - 1 (um) membro do Conselho Regional de Eventos e Turismo de Parelheiros - CONRETUR-PA” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes”.